

## **AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE MATEMÁTICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL**

ARIANE APARECIDA ROQUE PEREIRA HORTA<sup>1</sup>, NATÁLIA NASSIFF BRAGA<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Graduanda em Licenciatura em Matemática, IFSP, Câmpus Caraguatatuba, arianeap.roque@hotmail.com

<sup>2</sup> Docente do IFSP, Câmpus Caraguatatuba, natalianb.ifsp@gmail.com

Área de conhecimento (Tabela CNPq): Currículos Específicos para Níveis e Tipos de Educação - 7.08.05.02-4

**RESUMO:** A Constituição Federal garante a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, mesmo com a legislação vigente as informações noticiadas atualmente mostram que ainda são poucas as ações de combate a práticas discriminatórias e excludentes na sociedade brasileira. Essa postura indica que questões pertinentes a temática não estejam sendo abordadas com êxito nos currículos escolares e de formação de professores. Assim, o objetivo da presente pesquisa é compreender em que medida e de que forma os cursos de formação de professores, sobretudo da área de matemática, abordam a temática étnico-racial. Dessa maneira foi utilizado como metodologia a análise da legislação vigente que garante o tratamento das relações étnico-raciais, a análise de projetos pedagógicos de curso de formação de professores de matemática e entrevistas semi-estruturadas. Os resultados apontam para o reconhecimento da importância acerca da abordagem nas instituições de ensino, mas indicam a limitação da temática ao contexto do racismo e revelam as poucas ações de valorização de outras raças e etnias.

**PALAVRAS-CHAVE:** Relações Étnico-Raciais; Legislação; Formação de Professores

### **1 INTRODUÇÃO**

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o acesso à educação pública no Brasil, entretanto nem sempre foi assim. O estudo da história da educação brasileira revela que o ensino não era destinado para a maioria da população e que não havia investimentos maciços para a universalização do direito à educação, o que acarretou diversas consequências em longo prazo, sobretudo no que diz respeito à precarização da educação nos dias de hoje. Além disso, nossa história revela que o Brasil testemunhou em seus primórdios um contexto de violência e abuso logo após o seu “descobrimento”, termo esse que vem sendo questionado por historiadores.

Essa discussão está mais presente no meio acadêmico, uma vez que para os historiadores utilizar “descobrimento” representa uma visão eurocêntrica para o momento em que Portugal chegou ao Brasil invadindo, destruindo e cometendo genocídio com os que aqui estavam. Sabe-se que história constrói a identidade de uma sociedade e aceitar a versão que

vem de fora é desvalorizar a história das populações que constituíram as características nacionais, nesse sentido Cavalleiro (apud MENDONÇA, 2001, 2006) reitera que o silenciamento diante da ausência da questão racial no currículo é prejudicial à constituição da identidade de uma criança negra, por exemplo. Além disso, a realidade educacional de um negro no Brasil não lhe é favorável em vários aspectos, principalmente na temática racial na qual o sujeito torna-se invisível ao sistema educativo, sem um referencial literário ou com materiais didáticos que forneçam um parâmetro étnico.

Então para valorizar a diversidade que constituiu a nação brasileira houve a alteração da LDB pela Lei 10.639/2003 tornando obrigatório na Educação Básica o ensino de história da África e cultura africana e afro-brasileira, com o objetivo de promover o combate ao racismo e à práticas discriminatórias ao mesmo tempo em que essa Lei tem por fundamento a construção de representações positivas no que diz respeito às populações que contribuíram para a construção da identidade do Brasil enquanto nação.

Entendendo a importância que assume a educação no que diz respeito à formação dos sujeitos para o exercício da cidadania, a inserção da temática nas escolas, sobretudo de educação básica, auxilia a sociedade no combate às práticas discriminatórias e valorização da diversidade, uma vez que é por meio da educação que se tem transformação social.

Para tanto a presente pesquisa buscou verificar de que maneira as relações étnico-raciais estão sendo tratadas no currículo de formação de professores de matemática do Instituto Federal de São Paulo para cumprimento da legislação, uma vez que a carga horária destes profissionais tem grande relevância no ensino básico e o currículo que rege a educação nacional prevê o trabalho com temas transversais.

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Para que os objetivos fossem cumpridos, a organização da pesquisa foi realizada de acordo com as seguintes etapas:

Etapa 1: Levantamento e análise da Legislação vigente. Teve como objetivo verificar de que forma as questões étnico-raciais estão estabelecidas nos documentos que regem a vida em sociedade e as vivências escolares.

Etapa 2: Análise dos Projetos Pedagógicos de Curso. Pretendeu analisar qualitativamente as abordagens da temática étnico-racial levantados nos documentos de dois cursos Superiores de licenciatura, buscando problematizá-los à luz das Legislações analisadas na Etapa 1.

Etapa 3: Entrevistas com coordenadores, professores e alunos em término de curso. Foram conduzidas entrevistas com professores e alunos no intuito de confrontar o currículo oficial, as práticas escolares e a legislação vigente, objetivando verificar, empiricamente de que forma a Legislação está consolidada nos cursos de formação de professores da educação básica.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A presente pesquisa apresenta resultados parciais, uma vez que as entrevistas estão em fase de finalização. Para análise dos Projetos de curso, pesquisou-se pelos termos “Educação para as relações étnico-raciais”, “relações étnico-raciais” e apenas “étnico-raciais” utilizando a ferramenta “buscar” disponível nos arquivos em *pdf* e não foram encontrados termos associado a temática da pesquisa.

Sendo assim, o Projeto Pedagógico do Curso A que foi escrito em 2011, não faz referência a Lei 10.639 de 2003 e nem a Resolução CNE/CP nº 01/2004 que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Esse é um dado preocupante, visto que a lei já está em vigor há mais de uma década e mesmo assim o curso de formação de professores não se adaptou a legislação.

O Projeto Pedagógico do Curso B foi escrito em 2010, em seu texto de justificativa explana o direito à educação como sendo fundamental para a construção de uma sociedade democrática e tem como vertente para este fato a formação de professores reflexivos e que, dentre outras características, visam a educação das relações étnico-raciais com princípios de consciência política e histórica da diversidade, com fortalecimentos de identidades e de direitos, junto a ações de combate ao racismo.

É importante ressaltar a presença, nos dispositivos legais previstos nos projetos de curso, da Lei No. 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e da Resolução CNE/CP nº 01/2004, na qual Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

Além disso, a temática está diretamente inserida como objetivo das disciplinas de Fundamentos da Educação e como conteúdo programático do componente curricular de Prática de Ensino 2, conforme determina a Resolução CNE/CP nº 01/2004 para instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

Após a análise dos projetos pedagógicos de cursos foram elaboradas questões estruturadas para realização das entrevistas baseadas nas experiências vivenciadas ao longo do curso em relação ao trabalho com a temática étnico-racial e as concepções acerca da importância de trabalhar tais questões na educação básica, nas licenciaturas em geral e em matemática.

Os dados encontrados na literatura vão de encontro com as falas obtidas por meio da análise de conteúdo das entrevistas realizadas, uma vez que é predominante o reconhecimento sobre a importância da abordagem da temática conforme relata a aluna A em seu comentário: *“Falando como uma futura professora, estou fazendo estágio em uma escola pública e tem alunos com diferentes classes sociais e o preconceito racial acontece, mas as vezes a professora se depara com alunos e situações nesse sentido e se nós saímos da faculdade com uma bagagem sobre o assunto é mais fácil quando formos encarar isso lá na frente.”*

Embora, se por um lado há esse reconhecimento, por outro existe a crença de que o trabalho com as relações étnico-raciais está restrito ao combate ao racismo, algo prevalente nas falas dos entrevistados inclusive na fala da professora A quando questionada se ela considerava importante tratar das relações étnico-raciais na educação básica: *“acho que o respeito e a tolerância é uma coisa [sic] que vem de casa, da educação de tudo, quanto mais cedo começarem a discutir e entenderem que não há diferença e que precisa ser respeitado, eu acho que melhora”*. Os alunos desses cursos também apresentam essa visão limitada quanto à formação do professor de matemática quando afirmam que *“Na licenciatura em Matemática mais ainda, pois a discriminação é muito grande e o professor precisa estar preparado e pautado para resolver problemas em sala de aula. Além disso, vivemos em uma cultura cheia de preconceito e se o professor está bem estabelecido [...] assim podemos mudar isso”* (Aluno B)

Souza e Croso (2007, p. 21 apud PEREIRA 2013, p. 50) afirmam que:

com a lei 10639/03 a escola aparece como *locus* privilegiado para agenciar alterações nessa realidade, e é dela a empreitada de acolher, conhecer e valorizar outros vínculos históricos e culturais, refazendo repertórios cristalizados em seus currículos e projetos pedagógicos e nas relações estabelecidas no ambiente escolar, promovendo uma educação de qualidade para todas as pessoas.

Decorrente do exposto ficou evidente que não há reflexão acerca do significado do tema e a sua representação em muitos outros desdobramentos possíveis para construção de representações positivas no âmbito das culturas africanas e afro-brasileiras.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dessa análise foi possível verificar que a temática está prevista apenas para as disciplinas de cunho pedagógico, de maneira a ter uma abordagem em sala de aula e em poucos momentos no decorrer dos cursos. De acordo com a análise de conteúdo das entrevistas fica evidente que a formação para as relações étnico-raciais ficou a cargo de cada professor e não estaria então garantido aos alunos desses cursos as abordagens adequadas acerca da temática racial.

Para tanto verifica-se a necessidade de uma abordagem mais reflexiva no sentido de valorização das culturas africanas e afro-brasileira, trabalhando de forma transversal nas disciplinas que compõe os cursos de formação de professores, sobretudo na área de matemática para assim promover o combate ao racismo e às práticas discriminatórias.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988, 292p. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em 8 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Lei Nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional. 1996. Disponível em <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 10.639/2003 de 9 de janeiro de 2003**. Altera a Lei No 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm)>. Acesso em 8 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_. Ministério da educação. Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno. **Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/003.pdf>>. Acesso em 08 de novembro de 2016.

MENDONÇA, A. P. F. Breves considerações sobre o estado do conhecimento na área de formação de professores acerca da educação para as relações étnico-raciais (2005-2009). **Revista Contrapontos - Eletrônica**, v. 11, n. 3, p. 299-313, set-dez 2011. Disponível em <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/2851/2030>>. Acesso em 8 de novembro de 2016.

PEREIRA, Márcia Moreira. **A Lei 10.639/03 no Contexto das Relações Étnico-Raciais: Uma Discussão sobre o Currículo Escolar**. Disponível em <<http://periodicosonline.uems.br/index.php/interfaces/article/view/571/535>> Acesso em 20 de abr. de 2018